



Decreto nº 73

Data 09 DE MAIO DE 2013.

Súmula - Aprova o regulamento do Fundo Municipal da Secretaria Municipal de assistência e desenvolvimento Econômico Social - SEMADES

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE-RO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social,

Considerando a necessidade de atender a meta de cadastramento dos Fundos Municipais no CADSUAS

Considerando a deliberação deste Decreto junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 30 de abril de 2013

DECRETA

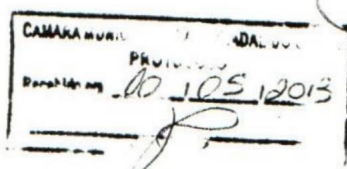
Capitulo I

Dos objetivos

Art. 1º - fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pelo Art. 12º CAPITULO III, da Lei Municipal nº206/96, que será regido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - o fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a Assistência Social, de acordo cm os recursos previstos no Art. 13º da Lei 206/96

§ 1º - As ações de trata o caput do artigo refere-se prioritariamente aos programas da Assistência Social, isto é, aqueles que prestam sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos Direitos dos beneficiários d^Ase+stêeeta-Social. tendo por atividade principal uma o mais das seguintes ações



PUBLICADO NO ÁTRIO OAPRE. MUNICIPAL

09/05/2013
Un-T.: V: [assinatura]



Decreto nº 73

Data 09 DE MAIO DE 2013.

I - A proteção a família à. á maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

II - O amparo as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

III - A promoção da integridade do mercado de trabalho;

IV - A habilidade e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - A promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

§ 2ª - Eventualmente os recursos do fundo poderão se destinar a pesquisas e estudos e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerão de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a autorização de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social que integrará o orçamento do Município e aprovado pelo legislativo.

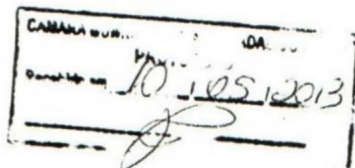
§ 5º - As dotações orçamentárias prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Secretaria de Assistência e desenvolvimento Econômico Social - SEMADES, será automaticamente Transferidas para a conta do Fundo Municipal de Assistência, tão logo sejam realizadas receitas correspondentes, de acordo com o § 1º do at. 13º da Lei 206/96.

§ 6º Os recursos existente que compõem os fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especiais sob a denominação - Fundo Municipal da Assistência Social. FM AS, com CNPJ próprio, de acordo com o § 2º do art 13º da Lei 206/96

V

Capitulo II

Da operacionalização do Fundo



PUBLICADO NO ÁTRIO DA FRE.F. MUNICIPAL

09 / < " • / ú
•A1 *[Handwritten signature]*

Decreto nº 73

Data 09 DE MAIO DE 2013.

Art. 3º - O fundo ficará subordinado operacionalização à Secretaria de Assistência e desenvolvimento Econômico Social - SEMADES

Parágrafo único - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social conforme preceitua o art. 6º, 7º e 13º da Lei Municipal 206/96.

Art. 4º - Serão atribuições do CMAS em relação ao Fundo:

I - elaborar o plano de ação Municipal de Assistência Social e o Plano de aplicação de recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações dos Programas que ocorrerão à conta do Fundo para serem submetidos ao Secretário de Assistência e desenvolvimento Econômico Social.

III - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

IV - Acompanhar avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo,

V - Avaliar e aprovar, os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

VI - Aprovar convênios ajustes, de acordos e/ou contrato a serem firmados com recursos do Fundo

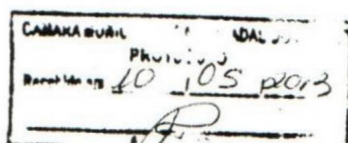
Art. 5º - São atribuições do secretário da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Econômico Social - SEMADES.

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação de recursos do Fundo Previstos no art 2º, da Lei 206/96.

II- Apresentar ao CMAS o Plano de Aplicações de recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - Prepara e apresentar ao CMAS, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo,

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento da despesa do Fundo junto com o Prefeito;





Decreto nº 73

Data 09 DE MAIO DE 2013.

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao CMAS;

VI - Manter controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

Seção I

Dos Ativos vinculados ao Fundo

Art 7º - Constituem ativos do Fundo

I - Disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

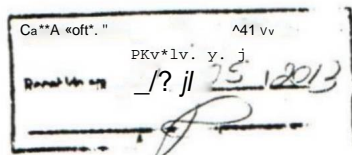
III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação, inclusive os doados;

Parágrafo único: Anualmente processar-se ao o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Sub-Seção I

Dos passivos vinculados ao Fundo

Art. 8º - Constituem passivos vinculados ao Fundo às obrigações de qualquer natureza que porventura o gestor venha assumir para a aquisição de bens e serviços destinados à manutenção e ao funcionamento do sistema Municipal ao atendimento à Assistência SfcialL^



PUBLICADO NO ÁTRIO DA PRÉR. MUNICIPAL

17/11/13
Burling M. S. Burling



Decreto nº 73

Data 09 DE MAIO DE 2013.

Capitulo IV

Da execução orçamentária

Art. 9º - (até 15 dias) após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário de Assistência e desenvolvimento Econômico Social, apresentará ao CMAS para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

§ 1 - O tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados no prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação.

§ 2 - O Fundo ficará obrigado a realizar as aberturas das contas correntes no Banco Oficial Banco do Brasil S/A, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para que seja atendido o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos;

Parágrafo Único: para os casos de insuficiência ou inexistência do recurso poderão ser utilizados os critérios adicionais, autorizados por lei aberto por decreto do Executivo.

Art 11º - A despesa do Fundo constituir-se-á de;

I - Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de Aplicação.

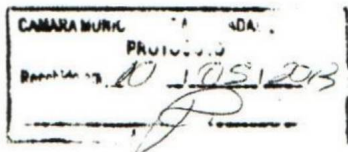
II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável . Observando o parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 12º - A execução orçamentária da receita processar-se-á da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto serão depositada e movimentada através da rede bancaria oficial.

Capitulo V.

Disposições Finais

Art. 13º - O Fundo terá vigência indeterminada



PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
09/05/13
B. Botelho M. de Almeida



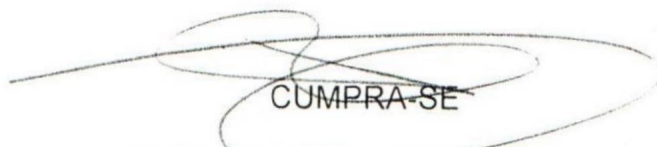


Decreto nº 73

Data 09 DE MAIO DE 2013.

Parágrafo Único: as movimentações Financeiras do Fundo serão efetuadas conjuntamente com o chefe da Unidade executora e o Prefeito Municipal.

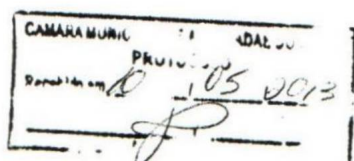
Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.


CUMpra-se

P U B L I G D Ê - S & - & - R E G I S T R E - S E

Raniery Luiz Fabris

Prefeito Municipal



PISCADO NO ATIV. MUNICIPAL

09/05/13
